



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
06/02/2015

proposição  
Medida Provisória nº 664/2014

autor  
Deputado Erivelton Santana – PSC/BA

nº do prontuário

1  Supressiva    2  Substitutiva    3  Modificativa    4  Aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA**

**SUPRIMA-SE o inciso IV do art. 25 da Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991, acrescentado pelo art. 1º da Medida Provisória 664/2014 e SUPRIMA-SE o parágrafo único do art. 215 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, acrescentado pelo art. 3º da Medida Provisória 664/2014.**

**JUSTIFICATIVA**

O motivo da supressão é não estipular qualquer tipo de período de carência para o pagamento da pensão por morte. Os dependentes além de terem perdido um ente querido – que provavelmente é provedor do restante da família – ainda terão que esperar o período de 24 meses para receber o benefício assegurado em lei e protegido pela Constituição Federal (dignidade do ser humano e família). O dispositivo legal a ser suprimido não faz a justiça social pretendida na Magna Carta.

Inclusive esse foi o motivo de ter apresentado outra emenda à mesma MP 664/2014, que visa estipular a modalidade de seguro de vida para garantir o pagamento da pensão por morte aos dependentes do segurado, caso os itens presentes nesta emenda não sejam suprimidos.

**PARLAMENTAR**

Dep. Erivelton Santana – PSC/BA

CD/15072.29898-68